



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 3.110/2014

ALTERA EM PARTE A LEI MUNICIPAL N.º 3.049/2014 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, RS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada em parte a redação do Art. 1º da Lei Municipal n.º 3.049/2014 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal, com a adequação do cargo de Coordenador do CRAS e a Criação do cargo de Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

Parágrafo Único - Com as alterações da presente Lei, passam a ser os seguintes os Cargos criados na estrutura da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal da Saúde:

"Art. 1º - ...

Secretaria Municipal da Saúde	Secretaria	Subsidio Fixado Lei	01
	<i>Subsecretaria</i>	<i>CC/FG-4</i>	<i>01</i>
	<i>Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS</i>	<i>CC/FG-4</i>	<i>01</i>
	<i>Diretor Casa de Apoio a Saúde</i>	<i>CC/FG-3</i>	<i>01</i>
	<i>Assessoria de Gabinete</i>	<i>CC/FG-3</i>	<i>01</i>
	<i>Assessoria de Programas e Ações de Saúde</i>	<i>FG-3</i>	<i>01</i>
	<i>Departamento de Recepção e Triagem</i>	<i>CC/FG-2</i>	<i>02</i>
	<i>Departamento de Transporte</i>	<i>FG/2</i>	<i>01</i>
	<i>Equipe de Endemias</i>	<i>FG-2</i>	<i>01</i>
	<i>Assessor do Setor de Cadastro de Pacientes</i>	<i>CC/FG-1</i>	<i>01</i>
Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social	Secretaria	Subsidio Fixado Lei	01
	<i>Subsecretaria</i>	<i>CC/FG-4</i>	<i>01</i>
	<i>Coordenador do Centro de Referencia da Assistência e Social - CRAS</i>	<i>CC/FG-2</i>	<i>01</i>
	<i>Assessoria de Programas de</i>		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

	<i>Assistência Social</i>	<i>CC/FG-2</i>	<i>02</i>
	<i>Assessor da Política para as mulheres</i>	<i>CC/FG-3</i>	<i>01</i>

Art. 2.º - Fica alterado o quadro da estrutura administrativa constante no Art. 3º da Lei Municipal n.º 3.049/2014, que passa a ser o seguinte:

"Art. 3º - Para atender à estrutura administrativa estabelecida no **art.1.º** desta Lei, são os seguintes os cargos em comissão e funções gratificadas:

<u>Nº de Cargos e Funções</u>	<u>Denominação</u>	<u>Código</u>
09	Secretário	Subsidio Fixado Lei
08	Secretário Adjunto	CC/FG-4
01	Assessor Jurídico	CC/FG-4
01	Procurador Jurídico	CC/FG-4
01	Diretor de Unidade de Programação e Sistemas	FG-4
01	Diretor de Unidade de Obras, Serviços e Infraestrutura Rural	CC/FG-4
01	Diretor da Divisão de Compras	CC/FG-4
01	Diretor de Gabinete Prefeito	CC/FG-4
01	Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	CC/FG-4
05	Assessor de Gabinete de Secretários	CC/FG-3
01	Assessor de Programas e Ações de Saúde	CC/FG-3
01	Diretor de Turismo e Agente de Desenvolvimento	CC/FG-3
01	Assessor do Meio Ambiente	CC/FG-3
01	Diretor de Divisão de Arrecadação	FG-3
01	Diretor de Divisão de Recursos Humanos	FG-3
01	Diretor de Divisão de Fiscalização	FG-3
01	Assessor do Conselho de Gestão Transparente	FG-3
01	Assessor da Política para as mulheres	CC/FG-3
01	Diretor da Casa de Apoio a Saúde	CC/FG-3
01	Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS)	CC/FG-2
01	Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana	CC/FG-2
01	Assessor de Imprensa	CC/FG-2
01	Diretor da Pedreira Municipal	CC/FG-2
01	Diretor do C.M.D.	CC/FG-2
01	Diretor do Centro de Cultura	CC/FG-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

01	Diretor do Ginásio de Esportes	CC/FG2
01	Diretor Departamento Máquinas	CC/FG-2
02	Assessor de Programas de Assistência Social	CC/FG-2
02	Diretor do Departamento de Recepção e Triagem	CC/FG-2
01	Diretor de Escola Infantil	FG-2
14	Diretor de Departamento	FG-2
01	Assessor de Arquivos	FG-2
01	Diretor do programa de troca-troca	CC/FG-2
03	Assessor de Setor	CC/FG-1
03	Vice-Diretor Escola Infantil	FG-1
06	Chefe de Setor	FG-1
08	Dirigente de Equipe	FG-1
TOTAL - 87	Secretários=09; CC/FG=38; FG=40	

”

Art. 3.º - Fica inclusa a redação do item “i” no inciso VII – Secretaria Municipal da Saúde, no **Art. 4º** da Lei Municipal n.º 3.049, que passa a ter a seguinte redação:

“i) – *Coordenador do Centro de Assistência Psicossocial - CAPS – é a unidade a quem, nas suas relações diretas de confiança com o Prefeito e com o Secretário da Saúde, competem acompanhar e avaliar o processo de implantação do CAPS e a implementação dos projetos e programas de proteção social. Estas tarefas estão afetas ao **Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**, a quem compete as atribuições estabelecidas no Anexo I deste cargo”*

Art. 4º - Ficam alteradas as atribuições do cargo de Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), anexo II desta Lei.

Art. 5.º - Todos os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 3.049/2014, especialmente os cargos criados de acordo com o art. 1º da referida Lei, não mencionados no presente Projeto continuam inalterados e em vigor.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de maio de 2.014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I A LEI N.º 3.110/2014 ANEXO I A LEI

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

PADRÃO: CC/FG-4

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: na sua relação de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário da Saúde, incumbe dirigir, articular e avaliar o processo de implantação do CAPS e a implantação dos programas, serviços, projetos de proteção sociais básicos operacionalizados na unidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios, participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação do trabalho. Integrar as ações da equipe multiprofissional; Agendar e coordenar reuniões; Controlar e avaliar se as atividades estão sendo realizadas de acordo com as normas e cronograma estabelecidos. Fazer intercâmbio entre o setor e a Secretaria Municipal de Saúde. Procurar solucionar problemas que ocorram com usuários e equipe multiprofissional. Servir de referência para a equipe multiprofissional nas questões relacionadas com a saúde mental coletiva. Representar o serviço em reuniões e eventos municipais, estaduais e federais quando necessário. Promover a integração do CAPS com outros serviços especializados; Gerir administrativamente o CAPS com atenção a:

- a) Distribuição da carga horária dos profissionais;
- b) Controle dos boletins de produção;
- c) Controle dos medicamentos;
- d) Controle dos materiais de consumo;
- e) Controle na conservação de materiais permanentes;
- f) Enviar ou receber memorandos e/ou comunicados de outros setores administrativos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Período de 40 horas semanais, que será cumprida junto das instalações da Prefeitura ou excepcionalmente em outro local, quando a atividade prestada e designada assim o exigir.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO: Instrução: Formação Superior em área da saúde.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO: a investidura no cargo será de livre nomeação e exoneração, a critério do Poder Executivo, tendo como critério a necessidade do serviço ou designação de servidor efetivo por Função Gratificada.

ANEXO II A LEI N.º 3.110/2014



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ANEXO II A LEI

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

PADRÃO: CC/FG-2

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: na sua relação de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social, incumbe dirigir, articular e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implantação dos programas, serviços, projetos de proteção sociais básicos operacionalizados na unidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios, participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrareferência. Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território. Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS, coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS. Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS, definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência, contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede, efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro). Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social, participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS, averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF). Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), Contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados, participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Período de 40 horas semanais, que será cumprida junto das instalações da Prefeitura ou excepcionalmente em outro local, quando a atividade prestada e designada assim o exigir.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO: Instrução: Ensino Superior

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO: a investidura no cargo será de livre nomeação e exoneração, a critério do Poder Executivo, tendo como critério a necessidade do serviço ou designação de servidor efetivo por Função Gratificada.